	C955E
	3B-D1B
~:	31D2B9
/08/2023	B963A-0
Este documento toi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 14/08/2023.	7B2-E38I
IO FILH	165E67
SFIRM	código.
PIO RE	oforme o
por AL	nede e ir
talmente	nov br/sr
ado digi	tce am c
oi assin	phsulta
mento 1	http://c
ste docu	se o site
ŭ	is aces
	onferênc
	ara cc

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico d	lo
Edição Nº		
De	_//	-



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. № _____ Fls. № _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1683/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12054/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Serviço de Pronto Atendimento Joventina Dias SPA JOVENTINA DIAS
- 4- Exercício: 2021
- 5- Responsável: Elcinei de Lima Sampaio (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Maurício Lima Seixas OAB/AM 7881
- 7- Unidade Técnica: DICAD
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2818/2023, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Serviço de Pronto Atendimento Joventina Dias - SPA JOVENTINA DIAS. Exercício de 2021.

Regularidade com ressalvas. Multa. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contasdo Serviço de Pronto Atendimento Joventina Dias, exercício de 2021, de responsabilidade da Sra. Elcinei de Lima Sampaio, na condição de Diretora Geral e ordenadora da despesa, nos termos do art. 22, II, da Lei n.º 2.423/96-LOTCE/AM, pelas Restrições nº 03 e 05, da Notificação nº 290/2022-DICAD-AM (fls. 186-189);

Restrição nº 03 "Débitos não tomados pelo Órgão e Créditos não tomados pelo Órgão" os Valores dos "Débitos não tomados pelo Órgão" que aparecem nas Conciliações Bancarias da Unidade Gestora, conforme abaixo: a) Débitos não tomados pelo órgão no valor de R\$ 49.220,25 b). Débitos não tomados pelo órgão no valor de R\$29.693,33 Valores dos "Créditos não tomados pelo Órgão" que aparecem nas Conciliações Bancarias da Unidade Gestora, conforme abaixo: a) Créditos não tomados pelo órgão no valor de R\$ 399,43 b) . Créditos não tomados pelo órgão no valor de R\$ 15.233,88;

	2
	LO
	0
	()
	∺
	ш
	↽
	\Box
	മ
	6
	m
	$\overline{}$
	\approx
	ш
	$\overline{}$
	ന
က	0
8/202;	۷
0	٩,
\sim	ന
~	9
₩.	6
$\mathbf{\mathcal{C}}$	m
⊋	\approx
~	×
`	
⊏	щ
	۸,
Ψ	
\sim	щ
\simeq	\sim
Г	9
آـــ	ш
_	2
4	õ
$\overline{}$	$\underline{}$
\cup	`
5	-
=	\simeq
Lr.	.2
_	
_	٠ō
n	Ö
	Ξ
ш	O
\sim	a
_	~
\sim	⊆
\simeq	≒
n	$\underline{\mathcal{Q}}$
=	$\overline{}$
_	.=
	a
	_
≍	Ψ.
\simeq	σ
_	Φ
a)	Q
≠	, co
Ξ.	\geq
ײ	\overline{q}
⊱	~
=	~
폀	ó
Ē	9
igitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 14/08	000,0
digitalı	m.do/
digitalı	am.do
to digitalı	e.am.gov
ido digitalı	ce.am.gov
ado digitalı	tce.am.gov
nado digitalı	a.tce.am.gov
sinado digitalı	ta.tce.am.gov
ssinado digitalı	ulta.tce.am.gov
assinado digitalı	sulta.tce.am.gov
i assinado digitalı	nsulta.tce.am.gov
oi assinado digitalı	onsulta.tce.am.gov
foi assinado digitali	consulta.tce.am.gov
o foi assinado digitalı	//consulta.tce.am.go/
ito foi assinado digitali	://consulta.tce.am.gov
ento foi assinado digitali	b://consulta.tce.am.gov
ento foi assinado digitali	ttp://consulta.tce.am.gov.br/spede_e_informe_o_código: 165E67B2-E38B963A-031D2B9B-D1BC955E
nento foi assinado digitalı	http://consulta.tce.am.gov
ımento foi assinado digitalı	http://consulta.tce.am.gov
tumento foi assinado digitalı	te http://consulta.tce.am.gov
ocumento foi assinado digitali	site http://consulta.tce.am.gov
documento foi assinado digitali	site http://consulta.tce.am.gov
documento foi assinado digitali	o site http://consulta.tce.am.gov
e documento foi assinado digitalı	o site http://consulta.tce.am.gov
ste documento foi assinado digitalı	se o site http://consulta.tce.am.gov
ste documento foi assinado digitali	se o site http://consulta.tce.am.gov
Este documento foi assinado digitali	sse o site http://consulta.tce.am.gov
Este documento foi assinado digitali	esse o site http://consulta.tce.am.gov
Este documento foi assinado digitali	cesse o site http://consulta.tce.am.gov
Este documento foi assinado digitali	acesse o site http://consulta.tce.am.gov
Este documento foi assinado digitali	a acesse o site http://consulta.tce.am.gov
Este documento foi assinado digitali	ia acesse o site http://consulta.tce.am.gov
Este documento foi assinado digitali	icia acesse o site http://consulta.tce.am.gov
Este documento foi assinado digitali	incia acesse o site http://consulta.tce.am.gov
Este documento foi assinado digitali	rência acesse o site http://consulta.tce.am.gov
Este documento foi assinado digitali	erência acesse o site http://consulta.tce.am.gov
Este documento foi assinado digitali	ferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 14/08/2023	nferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov
Este documento foi assinado digitali	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov
Este documento foi assinado digitali	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov
Este documento foi assinado digitali	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov
Este documento foi assinado digitali	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 165E67B2-E38B963A-031D2B9B-D1BC955E

Publicado TCE/AM,	no Di	ário E	letrônic	o do
Edição Nº				_
De		/_		



DIV. DE ACORDA	US
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1683/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

Restrição nº 05 "No inventario dos bens patrimoniais verificou-se a divergência do valor total dos bens" o Serviço de Pronto Atendimento Joventina Dias encaminhou juntamente com a Prestação de Contas o Inventário dos Bens Patrimoniais Permanentes, fls. 85 a 94. Evidenciou-se que foi registrado no Balanço Patrimonial (ANEXO 14) — Bens Móveis — o valor de R\$ 563.346,82, ocorre que no referido Inventário consta o valor R\$ 420.420.58.

- 10.2. Aplicar Multa a Sra. Elcinei de Lima Sampaio, Ordenadora de Despesas à época do Servico de Pronto Atendimento Joventina Dias. no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa, mencionado no art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido. é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo. a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;
- **10.3. Determinar** ao Serviço de Pronto Atendimento Joventina Dias que efetue a correção do registro contábil das devidas despesas de restos a pagar, do ano de 2017 e 2019, para serem inscritas na conta de Despesa de Exercícios Anteriores, e não na conta de Restos a Pagar, conforme o artigo 37 da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964;
- 10.4. Dar ciência a Sra. Elcinei de Lima Sampaio, acerca da decisão, ficando autorizado a emissão de uma nova notificação a interessada caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não existir dúvidas quanto à

ste documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 14/08/2023.	se o site http://consulta.tce.am.aov.br/spede e informe o códiao: 165E67B2-E38B963A-031D2B9B-D1BC955E
Este d	ara conferência acesse
	ä

Publicado TCE/AM,	no Diá	ário Elet	rônico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. № ______ Fls. № ______

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº1683/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

sua validade e eficácia, desde já, autoriza-se a comunicação via editalícia nos termos do art. 97 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).

- 11- Ata: 27ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 8 de Agosto de 2023
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros:Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral